
PROJETO DE LEI Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À ORDEM FILHAS DE JÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - Fica instituído, no dia 31 de março, o Dia Municipal em homenagem à **ORDEM FILHAS DE JÓ**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 16 de maio de
2022

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

Filhas de Jó é uma Ordem sem fins lucrativos, discreta e de princípios fraternais, filosóficos e filantrópicos, apoiada pela Maçonaria e destinada às jovens do sexo feminino entre 10 e 20 anos (incompletos), visando ao aperfeiçoamento do caráter, por meio do desenvolvimento moral e espiritual encontrados nas Sagradas Escrituras, da lealdade para com a bandeira do seu país, do amor filial e do serviço à comunidade.

A Ordem baseia-se nos ensinamentos Bíblicos sobre a vida de Jó, sua paciência perante os desafios e provações pelos quais teve de passar. Está no Brasil desde 1993 e, em Picuí, tem desempenhado relevantes serviços sociais. Homenagear esta ordem no mês das mulheres é uma forma de ressaltar e destacar o empoderamento feminino.

Certa do apoio de todos os vereadores desta Casa, requiro a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 16 de maio de 2022

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Vereadora –

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

AUTORIA: JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À ORDEM
FILHAS DE JÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2022.

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

16/05/2022



ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -
A **C.C.J.R.** para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Itapuã Inaiê de Lima Dantas**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2022**, de autoria da Vereadora **Jozelma Cecília Costa Dantas**.

Em _____ de _____ de 2022

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: ____ de _____ de 2022

Itapuã Inaiê de Lima Dantas
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2022.

1º Secretário